



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

MUNICÍPIO RECÉM EMANCIPADO

DECRETO Nº 39/97

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO do Estado do Rio de Janeiro,
no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os órgãos da Administração Municipal observarão, para o encerramento do exercício de 1997, as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial contidas neste Decreto.

ARTIGO 2º - Nenhum empenho poderá ser emitido após o dia 22 de dezembro de 1997.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste Artigo as despesas com Pessoal, encargos sociais, obrigações patronais, transferências a pessoas e as entidades supervisionadas, bem como despesas a conta de encargos gerais do Município, as decorrentes de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, serviço de comunicações telefônicas, iluminação, força motriz e gás, despesas com projetos a serem realizados com recursos de fonte de financiamento externo e interno, as relativas à merenda escolar, incluindo o material necessário à sua confecção destinados às unidades escolares, bem como às obras emergenciais.

§ 2º - Para cumprimento do prazo fixado no "Caput" deste artigo, os procedimentos licitatórios deverão estar concluídos até o dia 19 de dezembro de 1997.

§ 3º - Excepcionalmente, considerada a justificativa em processo, ao Prefeito do Município de Macuco poderá autorizar os procedimentos referente à emissão de empenho após o prazo fixado neste artigo.

ARTIGO 3º - Excluídas as dotações para atender às despesas previstas no § 1º do Artigo 2º, as solicitações para abertura de Créditos Adicionais somente serão recebidas pela Secretaria Geral de Controle Interno até o dia 10 de dezembro de 1997.

ARTIGO 4º - Os procedimentos licitatórios referentes a 1998, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão Ter início neste exercício, sendo que o empenhamento de despesa objeto da licitação dar-se-á à conta do Orçamento para o exercício de 1998.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

MUNICÍPIO RECÉM EMANCIPADO

- ARTIGO 5º -** Nenhum cheque poderá ser emitido ou pago após o dia 30 de dezembro de 1997.
Parágrafo Único – Os cheques não pagos no prazo estabelecido no “Caput” deste artigo, serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 1997.
- ARTIGO 6º -** Salvo expressa autorização do Prefeito, ouvida previamente a Secretaria Geral de Controle Interno, nenhum adiantamento será pago após o dia 12 de dezembro de 1997.
Parágrafo Único – Os eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos, por seus responsáveis, até o dia 30 de dezembro de 1997.
- ARTIGO 7º -** As despesas empenhadas e não pagas no exercício de 1997, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.
§1º - É vedado o pagamento, à conta de Restos a Pagar de 1997, de qualquer despesa cujo fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviço, ocorra após o dia 30 de janeiro de 1998, salvo aquelas com cronograma físico-financeiro expresso em contrato e que não se refiram à prestação de serviços com faturamento mensal.
- ARTIGO 8º -** Os responsáveis por Bens em Almojarifado e por Bens Patrimoniais em uso, promoverão levantamento físico das existências em 31 de dezembro de 1997, remetendo, até o dia 23 de janeiro de 1998, cópia para a Secretaria de Fazenda.
- ARTIGO 9º -** No decorrer do exercício de 1998, as despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processados na época própria e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados com Despesas de Exercícios Anteriores, após o reconhecimento da dívida pela Autoridade competente e a abertura de crédito suplementar àquela dotação.
- ARTIGO 10 -** A Secretaria de Fazenda, e a Secretaria Geral de Controle Interno, baixará normas, procedimentos e orientações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto.
- ARTIGO 11 -** A inobservância das obrigações previstas neste Decreto, sujeitará os infratores as sanções previstas em Lei.
- ARTIGO 12 -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito